



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI N° 1091, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Autoriza titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município e da outras providências.

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, o Prefeito, Vice Prefeito e os servidores titulares dos cargos a seguir mencionados, podem dirigir veículo de serviço ou de representação do município:

- I - secretário municipal;
- II - chefe de setor;
- III - assessor jurídico;

§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo para os servidores depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal.

§ 2º. Excepcionalmente, atendendo a conveniência da Administração, o Prefeito Municipal através de portaria, poderá autorizar servidores do município a dirigir veículos para o desempenho de suas atividades, além dos servidores descritos anteriormente nos incisos do presente artigo, limitada a circunscrição do Município de Sete de Setembro.

Publicado no Mural em

04/05/18

§ 3º. É condição para a autorização de que trata o § 1º e § 2º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 4º. Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo, estando sujeito ao procedimento administrativo para resarcimento ao Erário Público.

Emancipação
28.12.95

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1054 de 07 de julho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 03 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2018.**

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Silvestre Wojciechowski

Préfeito Municipal em Exercício

Sec. de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR

Art. 1º, §4º, da Lei Municipal nº _____

_____, servidor lotado na Secretaria _____, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- de preencher devidamente a caderneta do veículo;
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidente que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- de não dar corona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor

Habitantes
2.124